



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1047

Página 4 de 9

### Licitações e Contratos

### Outros atos



## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)  
ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



### ATA DE DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA CONSULTA AOS SERVIDORES PARA OPÇÃO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO.

Aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às 14:00 (quatorze) horas, na Sala de reuniões da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibirarema, à Avenida Deputado Nelson Fernandes, nº 350, na cidade de Ibirarema, reuniu-se a **Comissão de Credenciamento**, designada pela Portaria Municipal nº 3.143, de 03 de outubro de 2024, sob a Presidência do senhor Pedro Rafael Aparecido Barbosa, estando presentes o senhor Lucas Ferreira da Silva e a senhora Keli Cristina de Oliveira Lopes, Membros da Comissão de Credenciamento, após consulta realizada pelo Setor de Recursos Humanos, QUE CONDUZIU E APUROU, e que detém a guarda dos documentos que geraram a opção dos servidores, apresentamos o resultado das escolhas das empresas fornecedoras do benefício de vale-alimentação. A consulta foi conduzida de forma transparente e equitativa, utilizando materiais de divulgação fornecidos pelas empresas concorrentes, que foram disponibilizados aos servidores no período de 05 (cinco) dias úteis, quais foram as datas de 13 a 19 de dezembro de 2024 na sala de reuniões do Prédio denominado “Centro Educacional” no município de Ibirarema, sendo consideradas como opções de escolha:

**BIQ BENEFICIOS LTDA; GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS; PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A; UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA; VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA; VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA; ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA; ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A; UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA; EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA; MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS; TICKET SERVIÇOS S.A.; MS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e SERVNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**

#### Resultado da Consulta:

Conforme as escolhas apuradas através do preenchimento de formulário de adesão preenchido pelos próprios servidores e entregue ao setor de recursos humanos, segue o resultado detalhado:

- 01) Alelo Instituição de Pagamento S/A – 15 funcionários;
- 02) Biq Beneficios Ltda – 17 funcionários; e
- 03) Verocheque Refeições Ltda – 171 funcionários.

Tendo em vista o disposto na Cláusula 7.7, do Edital, informamos que 89 funcionários não se manifestaram razão pela qual, serão automaticamente direcionados a empresa credenciada escolhida por mais servidores, no caso, a Verocheque Refeições Ltda.

A presente ata estará disponível para consulta pública no sítio eletrônico desta Prefeitura Municipal, <https://www.ibirarema.sp.gov.br/> e os autos do processo permanecerão com vista

MIT | MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA  
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1047

Página 5 de 9



### MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)  
ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



franqueada aos interessados na Sala da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibirarema.

E nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Contratação. Ibirarema, 06 de janeiro de 2025.

*Pedro Rafael Ap. Barbosa*  
**PEDRO RAFAEL APARECIDO BARBOSA**  
Presidente da Comissão  
de Credenciamento

*Lucas Ferreira da Silva*  
**LUCAS FERREIRA DA SILVA**  
Membro Substituto da Comissão  
de Credenciamento

*Keli Cristina de Oliveira Lopes*  
**KELI CRISTINA DE OLIVEIRA LOPES**  
Membro da Comissão  
de Credenciamento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1047

Página 7 de 9

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de **Termo de Fomento** com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto Grande - APAE**, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para o exercício de 2025, visando a prestação de serviços essenciais de assistência social, terapêutica e educacional, tornado pública esta justificativa, nesta data, nos termos do artigo 32, da citada Lei Federal nº 13.019/2014. Ibirarema, 06 de janeiro de 2025. **JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema.**

### **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

#### **Processo nº 01/2025.**

**Objeto:** Repasse de recursos financeiros, a título de Subvenção Social ao **Lar "Padre Adolfo Emmerich"**, entidade assistencial e de utilidade pública, com CNPJ número 54.711.098/0001-14, localizado na Rua Samuel Klepach, nº 810, na cidade de Ibirarema, Estado de São Paulo, para a prestação de serviços de caráter assistencial aos Idosos. **Interessado:** Lar "Padre Adolfo Emmerich". **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II, do Art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Inciso II, do § 3º, do Art. 26, do Decreto Municipal nº 32/2017, de 09 de maio de 2017. **CONSIDERANDO** as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 32/2017, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato este respaldado pela mesma Lei, em seu artigo 31; **CONSIDERANDO** que o município, anualmente, concede subvenções sociais a entidades privadas sem finalidades lucrativas, que se dedicam à prestação de serviços essenciais de assistência social e educacional, para o custeio de parte de suas atividades sociais; **CONSIDERANDO** que as concessões de subvenções sociais anuais às entidades constam da Lei Orçamentária Anual - LOA e são aprovadas por meio de Lei Municipal específica, indicando expressamente a entidade beneficiária; **CONSIDERANDO** que dentre essas entidades inclui-se o Lar "Padre Adolfo Emmerich", entidade assistencial, que tem por objetivo acolher e manter pessoas idosas carentes, de ambos os sexos, sem distinção de raça, ideologia político-partidária ou credo religioso, e que há muitos anos vem desenvolvendo suas atividades, tendo a participação do Poder Público Municipal, através da concessão de subvenção social, sendo incontroversa a importância social e assistencial dos trabalhos desenvolvidos pela referida entidade, já que é a única no município que desenvolve tais serviços; **CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil, para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses

em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público, de forma similar à Lei Federal de Licitações e Contratos; **CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 2.628, de 29 de novembro de 2024, autorizou a Prefeitura Municipal conceder subvenção social ao Asilo, para cobrir suas despesas de custeio, dos meses de janeiro a dezembro de 2025, no valor mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015; **CONSIDERANDO** que o Lar "Padre Adolfo Emmerich", possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e, até o presente, tem prestado um serviço comprovadamente de qualidade aos Idosos; **CONSIDERANDO**, ademais, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pelo Departamento de Saúde e Assistência Social, e visa à continuidade do atendimento aos idosos que se encontram acolhidos pelo LAR; **CONSIDERANDO**, por fim, que quando houver inviabilidade jurídica de competição entre as OSC's, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser alcançadas por uma entidade específica, o chamamento público não será realizado, ou seja, é inexigível, conforme está estabelecido no artigo 31, da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, abaixo transcrito, *in verbis*. "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#); II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#). No caso em questão verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público, aplicando-se a inexigibilidade, com a base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de entidade a que foi destinada subvenção social nos anos anteriores, através da aprovação de leis específicas e no presente exercício, por meio da Lei Municipal nº 2.628 de 29 de novembro de 2024, uma vez que consta da Lei Orçamentária Anual - LOA, dotação orçamentária suficiente para a cobertura do repasse de referida subvenção social. Nestas condições e com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.204/2015, **DECLARO A**